AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 974.692 - SP (2016/0228192-9)

RELATOR	:	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA E OUTRO(S) - SP150706
AGRAVADO	:	REGINA BORTOLUCCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE - SP215951

DECISÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS. JUROS DE MORA. ART. 293 DO CPC/1973. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Agrava-se de decisão que inadmitiu Recurso Especial da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça local, assim ementado:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Juros moratórias e atualização monetária -Não incidência do artigo 1"-F da Lei 9.494/97, com a redação alterada pela Lei 11.960/09, às ações ajuizadas antes do dia 29/06/2009 - Apelação fazendária não provida.

2. Opostos Embargos de Declaração, foram eles rejeitados.

3. Nas razões do Apelo Nobre, a parte recorrente aponta ofensa ao art. 293 do CPC/1973, sustentando a não incidência de juros moratórios sobre a verba devida a título de honorários advocatícios.

4. Inadmitido o Recurso Especial, sobreveio Agravo.

5. É o relatório.

6. Não merece prosperar o recurso.

7. Verifica-se que, a despeito da oposição dos Aclaratórios, a Corte de origem não manifestou qualquer juízo de valor acerca do tema à luz

do dispositivo de lei apontado como violado, carecendo o Apelo Nobre do requisito do prequestionamento. Incide, na espécie, o óbice da Súmula 211/STJ.

8. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

9. Publique-se.

10. Intimações necessárias.

Brasília-DF, 07 de junho de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR